

**TERMO DE REFERÊNCIA****Aquisição de Água Mineral para esta PGE.****Nº 30/2024****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, conforme MEMO Nº 056/2024/PGE/DAF anexado ao processo Nº 2024/09060/010347.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de água mineral assegura que a água consumida seja de alta qualidade e esteja dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos por órgãos reguladores, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Diferentemente da água fornecida por redes públicas, a água mineral passa por controles rigorosos de qualidade e pureza, sendo captada diretamente de fontes naturais, o que garante um nível superior de segurança e confiabilidade, para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como, para dar atendimento de forma satisfatória às constantes demandas da Procuradoria Geral do Estado, no desenvolvimento das atividades diárias no ano de 2024.

2.2 A Procuradoria Geral do Estado, órgão essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, enfrenta uma necessidade urgente de reposição de materiais de consumo, especialmente água mineral, para garantir a continuidade das operações e o atendimento das demandas internas e externas.

2.3 A contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral tornou-se imprescindível devido à situação excepcional no fornecimento de água potável pela BRK Ambiental, responsável pela distribuição de água tratada na região. Na primeira semana de outubro, a empresa não foi capaz de assegurar um fornecimento contínuo e de qualidade, o que gerou um aumento significativo na demanda interna de água mineral.





2.4 Devido às denúncias sobre a água de Palmas-TO estar com ‘cheiro de esgoto’ e com aparência ‘suja’, não foi possível utilizar essa água para o abastecimento dos bebedouros e da copa da PGE, em prol do compromisso desta Administração com a saúde dos servidores. A empresa chegou a ser notificada pelo Procon Tocantins [<https://www.to.gov.br/secom/noticias/procon-tocantins-notifica-brk-apos-denuncias-por-ma-prestacao-de-servico-ao-consumidor/6ihz8j64r8a7>]

2.5 Por isso, água mineral em estoque foi utilizada por vários dias para abastecer o prédio inteiro, suprindo tanto a copa, onde foi usada para fazer café, quanto os bebedouros, utilizados pelo público geral. Com mais de 300 pessoas circulando diariamente nas dependências da Procuradoria, o consumo foi elevado, o que resultou na rápida redução do estoque disponível. Agora, é necessário reabastecer o almoxarifado com urgência para que não ocorra falta desse material de consumo essencial, que é fornecido aos procuradores do Estado.

2.6 A escassez de água potável comprometeu as atividades diárias da Procuradoria, uma vez que o acesso a água de qualidade é fundamental para garantir condições básicas de trabalho e preservar a saúde de todos que frequentam a instituição. A ausência prolongada desse recurso pode impactar negativamente a produtividade e o atendimento à população, além de prejudicar o andamento das atividades judiciais e administrativas.

2.7 Diante da iminente falta de água mineral no almoxarifado, a aquisição de água mineral torna-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela Procuradoria e garantir o bem-estar dos servidores e procuradores.

2.8 O link da matéria referente à situação é: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/10/03/apos-denuncias-de-agua-com-cheiro-de-esgoto-policia-investiga-possivel-contaminacao-em-rede-de-abastecimento.ghml>.

2.9. A presente aquisição justifica-se diante da necessidade de atender as demandas desta Procuradoria, conforme especificações e quantitativos do item 4.1 deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os normativos que disciplinam a pretendida contratação:

3.1 Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;





3.2 Decreto Estadual nº 6.606/2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual do Tocantins as normas gerais de licitação e contratação.

3.3 Decreto Estadual nº 6.749/2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Água mineral de 1,5L sem gás, objeto do presente processo, é o que se discrimina no quadro abaixo:

ITEM	UND	QUANT	MATERIAL
01	FD (6x1)	1.100	Água mineral – Categoria: sem gás; Embalagem: com 1,5L

5. DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias contados do recebimento, contados da referida solicitação autorizada por servidor responsável.

5.2. A entrega dos referidos materiais será efetuada em horário de expediente, no seguinte endereço: Sede desta PGE/TO em Palmas-TO, na presença de servidor devidamente autorizado que terá o prazo de até 01 (um) dia corrido para aceitação do objeto.

5.3. A responsabilidade pelo recebimento do material ficará a cargo de servidor designado formalmente pela PGE, o qual deverá proceder ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como requisitos mínimos para a contratação da solução, a PGE estabelece que a futura contratada demonstre possuir condições técnicas, operacionais, legais e sanitárias exigidas e exigíveis para atendimento deste pleito.

6.2. A futura CONTRATADA deve demonstrar a capacidade de fornecimento de produtos de excelente qualidade, dentro do tempo máximo estabelecido, em perfeitas condições de uso e segurança.

6.3. A futura CONTRATADA deve ainda oferecer mão de obra qualificada para atuar na entrega de água mineral, evitando assim possíveis acidentes e imprevistos.





6.4. A futura CONTRATADA deverá garantir que os produtos e/ou insumos a serem entregues sejam comprovadamente de fabricantes que exerçam menor impacto ambiental, devidamente legalizado e autorizado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), armazenado e transportado sob as condições pertinentes para o produto, que contenham informações claras e objetivas sobre o produto, que sejam totalmente produzidos com uso de mão de obra devidamente legalizada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- 7.2.** Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação a regularidade fiscal;
- 7.3.** Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;
- 7.4.** Permitir o acesso da CONTRATADA nos locais de entrega dos produtos, quando da execução do contrato, respeitada às normas internas segurança e disciplina do CONTRATANTE.
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.6.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.8.** Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato;
- 7.9.** Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as;
- 7.10.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:

8.1. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto..

8.2. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

8.3. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no termo de referência e seus anexos.

8.4. Garantir a qualidade dos materiais licitado comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresente defeitos de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido a partir da notificação oficial.

8.5. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazo de entrega e demais condições estipuladas no Termo de Referência, na Nota de Empenho, responsabilizando-se exclusivamente por todas as despesas relativas à execução do objeto.

8.6. Comunicar o(a) PGE, imediatamente após o recebimento do pedido de fornecimento, motivos que possam impossibilitar o seu cumprimento.

8.7. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver.

8.8. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos materiais, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação do objeto desta licitação.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência.





8.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA VALIDADE E GARANTIA DO PROCUTO

10.1. Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores deverão ser fornecidos com VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

10.2. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega. 8.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega dos materiais a serem substituídos.





11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11.2. Ademais, verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando-a ciente de que as certidões apresentadas junto com as propostas deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento e em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de





15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;





III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. VALOR MULTA

13.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, no caso de inexecução do objeto.

13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá a sua vigência de 12 meses e será adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14.2. Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1. As empresas interessadas em apresentar propostas deverão listar o quantitativo e a descrição do objeto, bem como o valor.

15.2. Para a contratação, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica, abaixo listados:

- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de Débitos do INSS;
- Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;





- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata;
- Certidão de Improbidade Administrativa;
- Cartão CNPJ;
- Certidão CEIS e CNEP;
- Contrato Social;
- Declaração que não empresa Menor;
- Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

16. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

16.1. O serviço está alinhado com o Planejamento de Contratação Anual – PCA, bem como delineada no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual 2024, da Procuradoria Geral do Estado, com a seguinte identificação no Plano Controle Anual nº 25053091000154-0-000001/2024 enviado ao PNCP.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1 Escolher fornecedores que adotem práticas sustentáveis na captação e manejo da água, garantindo que a extração seja realizada de forma responsável e com o menor impacto possível no ecossistema local.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cede-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

19. DO VALOR

19.1. O custo total das inscrições deste seminário é de aproximadamente **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**





20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de referência correrão pela Classificação Orçamentária **09060.04.122.1100.2180.0000**, Elemento de Despesa **33.90.30** e Fonte **1.500.0000000.1.666666** da **COTA/CUSTEIO PGE**.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,
em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

SABRINA QUEIROZ LABRE

Diretora de Administração e Finanças

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

Procuradora-Geral do Estado

